

PROCESSO N.º 18514

PARECERES N.ºs 18514

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 143/2014

DISCIPLINA ACERCA DA FIXAÇÃO DE ADESIVOS PARA ALERTAR SOBRE O CÂNCER DE MAMA E RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DO AUTOEXAME DE MAMA NAS LOJAS QUE COMERCIALIZAM ARTIGOS FEMININOS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As lojas que comercializam artigos femininos e que dispõem de provadores deverão fixar nos espelhos adesivos, que alertarão sobre o câncer de mama e ressaltarão a importância do autoexame de mama, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. As seguintes informações deverão constar do adesivo:

“Faça o autoexame de mama:

1º. Aproveite a privacidade do provador e se observe no espelho. Repare no tamanho e na forma dos dois seios ao ficar com os braços abaixados, com as mãos na cintura e levantadas atrás da cabeça.

2º. Apalpe as mamas. Erga o braço e toque um seio por vez usando a mão contrária. Com movimentos circulares de cima para baixo, procure por caroços, alterações e secreções.

3º. Em casa, repita todo o processo, desta vez deitada. Aproveite para apalpar a região das axilas. Caso você note alguma alteração durante o autoexame, procure um médico.

4º. Visite um ginecologista regularmente. É importante manter os exames em dia.”

Art. 3º. As informações descritas no art. 2º deverão ser acompanhadas por ilustrações do autoexame de mama.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º, 2º e 3º.

§1º. Decorridos o prazo fixado no “caput” deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a 08 (oito) UFESPs, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

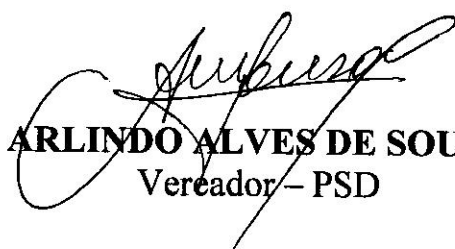
§2º. A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º. Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O câncer de mama é tema de constantes pesquisas e discussões nas instituições de ensino superior dedicadas à área da saúde, especialmente as universidades, merecendo atenção especial de pesquisadores, devido ao número crescente de casos e óbitos.

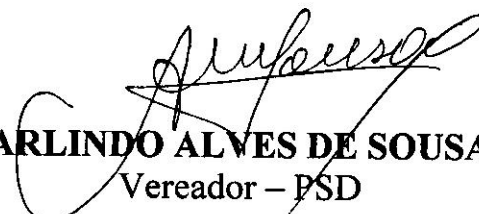
Por essa razão, faz-se necessária a criação de ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama, principalmente, porque quanto antes for diagnosticado maiores as chances de cura.

O autoexame é um método importante na detecção precoce do câncer de mama, que possibilita à mulher, quando se examinar, conhecer as alterações mamárias e detectar precocemente o nódulo mamário. Os especialistas indicam que o autoexame deve ser realizado regularmente, sendo o método menos oneroso e mais prático de todos os exames existentes.

Com o objetivo de estimular o autoexame de mama e possibilitar o diagnóstico precoce do câncer, propomos este Projeto de Lei que orientará as mulheres na realização do autoexame e divulgará esse método, nas lojas que comercializam artigos femininos e que dispõem de provadores, por todo Município de Assis.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD